

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ato nº 010/2019 – PGJ/CGMP, 08-02-2019. (Protocolado n. 3.363/2019)

Disciplina a concordância pelo Ministério Público em pedidos de dilação de prazo formulados nos Inquéritos Policiais Eletrônicos, por meio do Portal Eletrônico disponibilizado pelo TJSP (eSAJ).

O Procurador-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o avanço do sistema informatizado destinado aos processos digitais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização da atuação do Ministério Público e a agilidade do trabalho nas Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o término da implantação do inquérito policial eletrônico em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que está em curso o desenvolvimento da integração de sistemas eletrônicos entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de soluções paliativas para aprimoramento e maior eficácia dos atos eletrônicos dos Promotores de Justiça até que sejam implementadas soluções técnicas definitivas;

**CONSIDERANDO** as tratativas mantidas entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros da instituição, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar Estadual n. 734/93;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público expedir atos visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, conforme artigo 42, inciso XI da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Nas intimações destinadas ao Ministério Público em feitos eletrônicos, a indicação no Portal eSAJ de prazos diferenciados pela Unidade Judicial terá os seguintes significados:

I - Prazo "1": casos urgentes;



II- Prazo "2": pedidos de conversão de prisão temporária em prisão preventiva;

III- Prazo "6": inquéritos policiais nos quais haja pedido de prorrogação de prazo para conclusão das investigações pela Autoridade Policial e não haja qualquer outra solicitação ou manifestação pendente de apreciação.

**Parágrafo único.** O apontamento destes prazos diferenciados é meramente indicativo, cabendo ao Promotor de Justiça verificar tanto se os feitos assim assinalados correspondem à situação apontada quanto se nos feitos com valores normais de prazo não há algum que se enquadre nas hipóteses acima.

**Art. 2º** Nas intimações em inquéritos eletrônicos que tenham sido assinaladas com o valor "6" no campo "prazo" nos termos do artigo retro, a certidão decorrente do clique no botão "Receber" com a tarja "Cumprido" selecionada no Portal e-SAJ considerada exclusivamente como manifestação de concordância com o pedido de dilação de prazo, dispensando, nesta hipótese, a apresentação de petição.

**§1º.** Qualquer outra manifestação ou requerimento do representante do Ministério Público, cumulada ou não com a concordância com a dilação de prazo, deverá ser feita por peticionamento eletrônico, hipótese na qual não deverá ser realizada a ação de "Receber - Cumprido".

**§2º.** A fim de permitir a racionalização dos trabalhos cartorários dos Ofícios Judiciais, o procedimento descrito no caput é de observação obrigatória quando houver aposição do código "6" no campo "Prazo Processual" e não existe outra manifestação da Autoridade Policial.

**§3º** A concordância do pedido de dilação de prazo, a partir do mecanismo previsto no "caput", não dispensa a análise do inquérito policial por parte do Promotor de Justiça para que verifique a pertinência do solicitado pela Autoridade Policial.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08-02-2019.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**

Procurador-Geral de Justiça

**TEREZA CRISTINA MALDONADO KATURCHI EXNER**

Corregedora-Geral do Ministério Público

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.129, n.28, p.69, de 9 de Fevereiro de 2019.

